



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

BIÊNIO 2023/2024

RESOLUÇÃO Nº 005/CMSR/2024

“DISPÕE SOBRE AS CONTRATAÇÕES POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE, PREVISTAS NO ARTIGO 72, 74 E 75 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Santana do Riacho, **Vereador Altamir Silva Miranda**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo, conforme Art. 77, III, da Lei Orgânica Municipal e Art. 130, III do Regimento Interno Desta Casa;

CONSIDERANDO a necessidade de emitir regulamento para as contratações diretas em sua forma presencial (física) da Câmara Municipal de Santana do Riacho, adotando as particularidades inerentes aos Legislativo Municipal;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e eu Presidente da Câmara, em seu nome promulgo a seguinte resolução:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

ART. 1º - Esta Resolução regulamenta as hipóteses de contratação direta, compreendendo os casos de dispensa de licitação, incluindo os casos de inexigibilidade de que trata a Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Legislativo do Município de Santana do Riacho/MG, que serão realizadas, excepcionalmente, de forma física.

ART. 2º - Fica estabelecido que, a partir de 02 de janeiro de 2024, o Poder Legislativo Municipal deverá utilizar de forma plena as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, para qualquer tipo de contratação através de Procedimento por Dispensa de Licitação ou Inexigibilidade.

**CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO**

INSTRUÇÃO

ART. 3º - O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de dispensa de licitação e inexigibilidade, deverá ser instruído na seguinte ordem:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO ESTADO DE MINAS GERAIS

BIÊNIO 2023/2024

I – solicitação de Compras, através do documento de formalização de demanda, contendo número da solicitação de compras, objeto com especificação completa do bem/produto/serviço, justificativa da contratação, justificativa pela não realização de Procedimento Licitatório, previsão orçamentária, estimativa da despesa e justificativa do preço;

II – projeto básico, contendo número da solicitação de compras, objeto bem definido do produto ou serviço, justificativa da contratação, justificativa pela não realização de Procedimento Licitatório, previsão orçamentária, estimativa da despesa e justificativa do preço, nos termos desta Resolução;

III – projeto Executivo, estudo técnico preliminar e análise de risco, se for o caso;

IV – estimativa de despesa, nos termos de resolução a ser criada para essa finalidade;

V – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VI – justificativa de preço, se for o caso;

VII – minuta do contrato, se for o caso;

VIII – pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IX – razão de escolha do contratado, se for o caso;

X – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

XI – autorização da autoridade competente ou do ordenador de despesas;

XII – parecer jurídico, dispensado conforme casos previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei 14.133/21, cujas compras ou serviços estejam com valores estimados até R\$ 10mil.

XIII – ato de autorização do procedimento pela autoridade competente;

§ 1º - Na hipótese de registro de preços, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º - O ato que ratifica, autoriza a contratação direta, e/ou o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em site oficial ou diário eletrônico oficial do órgão e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO ESTADO DE MINAS GERAIS

BIÊNIO 2023/2024

HIPÓTESES DE USO

ART. 4º - A Câmara Municipal adotará a dispensa de licitação, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e alíneas, do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível;
e

§ 1º - Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º - Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º - O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o §7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º - Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

ÓRGÃO OU ENTIDADE PROMOTOR DO PROCEDIMENTO

ART. 5º - A Câmara Municipal deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO ESTADO DE MINAS GERAIS

BIÊNIO 2023/2024

IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

V - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço de onde ocorrerá o procedimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de propostas adicionais, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

DIVULGAÇÃO

ART. 6º - O procedimento será divulgado no sítio eletrônico do órgão, no diário oficial do Legislativo Municipal.

FORNECEDOR

ART. 7º - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio do correio eletrônico do Legislativo, através do e-mail institucional do setor de compras e licitações **cmsr.santanadoriacho.mg.leg.br@gmail.com**, ou envio de envelope proposta, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

ART. 8º - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações junto aos veículos oficiais de comunicação do Legislativo Municipal, bem como junto ao Departamento de Licitações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer publicações realizadas pelo Ente licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

BIÊNIO 2023/2024

CAPÍTULO III **DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES**

ABERTURA

ART. 9º - No horário estabelecido no aviso de dispensa, será promovida a abertura da sessão para conferência das propostas adicionais apresentadas exclusivamente durante o prazo previsto no aviso de dispensa, sendo lavrada a respectiva ata com registro das ocorrências.

CAPÍTULO IV **DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO**

JULGAMENTO

ART. 10 - Encerrado o procedimento de propostas adicionais, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

ART. 11 - Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas, utilizando-se dos veículos oficiais de comunicação.

§ 1º - Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos de resolução criada para essa finalidade, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

ART. 12 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio de veículos oficiais de comunicação, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto no § 1º do art. 11.

ART. 13 - Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio eletrônico, se necessário, dos documentos complementares.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada por via eletrônica.

HABILITAÇÃO

ART. 14 - Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021, disponibilizadas juntamente com a proposta apresentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO ESTADO DE MINAS GERAIS

BIÊNIO 2023/2024

§ 1º - A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada pelo Servidor formalmente designado para o acompanhamento dos processos de dispensa, assegurado aos demais participantes o direito de acesso ao processo de compras.

§ 2º - O disposto no §1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no §1º, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no aviso de dispensa, o envio desses pelo e-mail informado como veículo de comunicação oficial.

ART. 15 - No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal, dentre outros que a comissão de licitação julgar pertinente.

ART. 16. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 14, o fornecedor será habilitado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO

ART. 17 - No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO ESTADO DE MINAS GERAIS

BIÊNIO 2023/2024

CAPÍTULO V DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ART. 18 - Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para Autorização do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

APLICAÇÃO

ART. 19 - O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

ORIENTAÇÕES GERAIS

ART. 20 - Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

ART. 21 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados, se for o caso.

ART. 22 - Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Autoridade Superior.

VIGÊNCIA

ART. 23 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2024.

ART. 24 - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santana do Riacho, 14 de março de 2024.

Ver. Altamir Silva Miranda
Presidente da Câmara